



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900031-8

Nº CNJ : 0900031-41.2016.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE NOVA IGUAÇU/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 25 a 29 de janeiro de 2016.

Inicialmente, o Procurador da República Dr. Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício n.º 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 14/01/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/00241), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900031-8

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Julho/2014		Comparativo Julho/2015		Correição Janeiro/2016	
	Cível	Exec. Fiscal	Cível	Exec. Fiscal	Cível	Exec. fiscal
Total	715	2.715	945	3.140	890	3.414
Suspensos	52	1.632	91	2.247	118	2.295
Ag. julga. recurso	13	18	55	13	41	13
Tramita. ajustada	650	1.065	799	880	731	1.106
Total Geral (Em tramitação)	1.715		1.679		1.837	

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi resolvida a situação dos processos remetidos ao Tribunal e não registrados no sistema, bem como dos RPV's e Precatórios cadastrados e não enviados, e ainda, dos processos com segredo de justiça sem a correspondente decisão judicial. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também regularizasse a situação dos processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido, bem como priorizasse o andamento de processos parados e conclusos fora do prazo, aspectos que, embora com alguma melhora, repetiram-se na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900031-8

1. Buscar o cumprimento da Meta 2 do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
3. Observar e retificar, quando possível, a correta classificação das sentenças, no corpo do texto e no sistema Apolo;
4. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão;
5. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 118 processos com sentença, sem tal fase informada;
6. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
7. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
8. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos), preenchendo as informações necessárias.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900031-8

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor-Regional da Justiça Federal da 2ª Região